

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2023 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.007, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no inciso I do art. 11 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades, passa vigorar com as seguintes alterações:

"3.

3.1.

.....

c) hierarquização, que trata da classificação, pelo Ministério das Cidades, das propostas enquadradas na etapa anterior segundo unidade da federação e a partir da aplicação dos critérios de priorização definidos nesta Portaria; e

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades, passa vigorar com as seguintes alterações:

"1.

.....

b) até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação, conforme regras definidas na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF;

c) até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas; e

d) até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o Ministério das Cidades realizar a hierarquização e a seleção das propostas." (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Portaria nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades, passa vigorar com as seguintes alterações:

"1.

.....

II -

.....

d) Em caso de imóvel da União, cópia de contrato válido, da Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) ou de Carta de Anuênciam da SPU." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo I da Portaria nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.